

Lei n.º 023/82

“Autoriza a Prefeitura do Município de Angatuba, a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte, na ligação entre Indústria Polenghi e Papelok”  
Eu, Francisco José Rodrigues, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, em sua sessão extraordinária realizada em 24 de novembro de 1982, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de uma ponte, na ligação entre a Indústria Polenghi S/A e a Papelok S/A - Indústria e Comércio, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em R\$ 50.926.512,00 (cinquenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e doze cruzados).

Artigo 2.º) - O município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente a R\$ 153.139,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3.º) - A importância de R\$ 153.139,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove cruzeiros), que cabe ao município, e prevista no artigo 2.º, será paga de uma única vez, vencendo-se 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela firma vencedora da licitação.

Artigo 4.º) - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1983, um crédito especial de até R\$ 153.139,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove cruzeiros), para pagamento da despesa citada no artigo anterior.

Artigo 5.º) - A despesa decorrente da execução da presente lei, será coberto com recursos provenientes do Excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 6.º) - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convênio, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente nula para todos os efeitos.

e ajustes.

Artigo 1.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ingatuba, em  
1.º de Dezembro de 1982.

Francisco José Rodrigues  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

José Rodrigues  
- Secretário -